



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

ID CIDADES: 2025.060E0700001.02.0001

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **VIVIANI SILVA HEMERLY**, portadora da Matrícula Funcional nº 040690, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, em especial, as disposições normativas da Lei Complementar nº 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2025** do **Processo nº 6273/2024**, homologada em 23 de abril de 2025, resolve registrar os preços adjudicados em favor da **Empresa BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.966.026/0001-01, com sede à Avenida Dimão Soares, s/nº, Areias Negras, Marataízes, ES, CEP 29.345-000, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com o Edital do pregão em epígrafe e seus anexos e Proposta da licitante classificada em primeiro lugar para os itens, que passam a fazer parte da presente Ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGISTRO DOS PREÇOS

2.1 - Os dados da empresa, preço registrado e a quantidade encontram-se registrados no anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1- A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

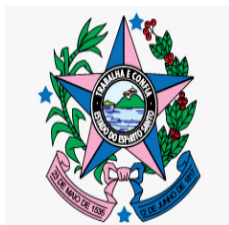
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

fornecimento ou execução;

5.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

5.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

5.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

5.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

5.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

5.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

5.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

5.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 5.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

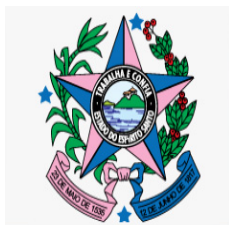
5.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 5.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

5.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

5.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

6.1.1 descumprir as condições da ARP;

6.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

6.2 Na hipótese do item 6.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4.

6.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

6.4.1 por razões de interesse público; ou

6.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

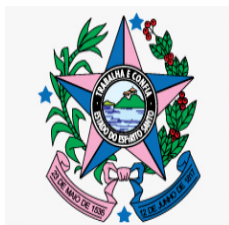
7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

8.1 - A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora Carmen Silva Dias, cargo Almoxtariife, Matrícula nº 038296-, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Rio Novo do Sul, ES, 17 de junho de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

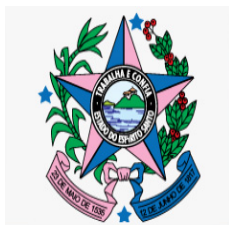
VIVIANI SILVA HEMERLY

Gestora do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal Rio Novo do Sul

BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 14.966.026/0001-01

Fornecedor Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

